



15.1.6. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR

15.2. Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

- a- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- b- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

16.2. Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- a- Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- b- Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
- c- Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- d- Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;
- e- Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
- f- Os projetos desenvolvidos deverão estar de acordo com este Termo de Referência;
- g- Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;
- h- Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato "dwg" e os elementos de projeto tais como mobiliários, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou layers.

16.3. As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

16.4. As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

16.5. Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

16.6. As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.





16.7. As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

16.8. As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

16.9. A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

16.10. As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da CONTRATANTE.

16.11. As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

16.12. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão "ou equivalente", definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

16.13. A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE.

16.14. As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

16.15. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução. Qualquer projeto elaborado deverá ser encaminhado para a fiscalização dos projetos para aprovação.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Poderá a Contratante recusar o serviço, caso não se enquadre nas características previstas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório;

17.2. Para formalização do contrato o licitante deverá apresentar todos os dados bancários da empresa para cadastro no setor de pagamentos, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Câmara Municipal de Sarandi.

17.3. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sarandi, localizada na Avenida Maringá nº 660, Centro, Sarandi – PR, 12h00 às 18h00, nos dias úteis, e no site www.sarandi.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos. Outras informações pelos telefones: (44) 4009-1750, ou através dos e-mails compras@cms.pr.gov.br e/ou compras@sarandi.pr.leg.br.

Sarandi (Pr), 24 de maio de 2018.





Aprovo o presente Termo de Referência, conforme disciplina o inciso I, parágrafo segundo do art. 7º da Lei nº 8.666/93, e, determino a realização imediata da licitação na modalidade Pregão Presencial – Menor Preço Global.

Carlos Roberto Fataschi
Presidente – CMS



Assunto

Re: ORÇAMENTO PROJETO BÁSICO CAMARA SRDI.

De Edson Lar Arquitetura <edson@lar.arq.br>

Para <compras@cms.pr.gov.br>

Data 2018-05-18 10:37



Bom dia Leonardo,

Fizemos uma verificação em nossos arquivos e decidimos que acatamos sua solicitação de projeto telefonico/lógica, conforme seu e-mail, e mantemos o mesmo orçamento que enviamos.

Assim nos colocamos com a intenção firme de prestarmos os serviços a vocês.

Ficamos no seu aguardo

Abcs

Em 16 de maio de 2018 16:20, <compras@cms.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

solicitamos orçamento referente a elaboração de Projeto Básico para reforma e readequação predial, e recebemos a resposta de vocês com orçamento no valor total de **R\$ 36.850,00**. Porém, fizemos uma pequena alteração na descrição do objeto a ser licitado, a saber: **Projeto telefônico e lógica**. O que pode levar a uma alteração no valor já orçado. Sendo assim, solicito que **ACRESCENTE** no orçamento o valor do **Projeto telefônico e lógica**.

Segue em ANEXO o orçamento feito por vocês, bem como ABAIXO contém as especificações solicitadas anteriormente com a alteração supracitada:

Solicito a gentileza de orçamento referente a elaboração de **Projeto Básico** para reforma e readequação predial, dentro dos parâmetros expressos pelo **inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/1993, composto por projeto arquitetônico e complementares, que possibilite a viabilidade e o calculo de prazo e de orçamento pra execução posterior, conforme abaixo descrito:**

I) projeto arquitetônico

II) projeto hidráulico e/ou hidrossanitário;

III) projeto elétrico, de iluminação, **TELEFÔNICO E LÓGICA**

IV) projeto de prevenção de incêndio e pânico - OBS: A Câmara já possui um projeto PPCIP aprovado porém, não executado. Há a necessidade de aproveitar tal plano e readequa-lo a nova condição predial após a reforma para para obtenção de nova autorização junto ao Corpo de Bombeiros.

V) projeto de interiores

VI) projeto de adequação ou troca do sistema de ar-condicionado já existente.

VII) projeto de paisagismo (para entrada principal do prédio)

As alterações compreendem:

***** área total aproximada objeto do projeto é de 590 m² "ala velha" (sala vereadores, recepção e plenário.), sendo:**

* remodelação de 08 salas com antessala (gabinetes) com área aprox. de 250m²

* reforma e remodelação da área de recepção com aprox. 30m²

* readequação de 02 sanitarios e pequena cozinha com aprox. 25m²

* reforma e reparo do Plenário da Casa

* construção de um mezanino com aprox. 30m² dentro do Plenário



* reparo e impermeabilização em paredes e laje com infiltração de água, reforma e conserto de telhado/substituição de cobertura, reparo e adequação de sistema de calhas, onde for necessário dentro da estrutura do objeto deste orçamento.

em atendimento ao disposto pela lei 8.666/1993, o Projeto Básico deverá ser instruído com respectivo **Memorial Descritivo, Planilhas de custo, Orçamento detalhado e Cronograma Físico-Financeiro**, que assegure a viabilidade da obra e possibilite a avaliação do custo, definição de métodos e do prazo de execução, sendo apto e suficiente à instruir o edital de licitação para execução da obra.

Ficamos a disposição para qquer dúvida.

É possível visitar a estrutura da Câmara de segunda a sexta, das 12 as 18 horas para verificação in loco e avaliação e consulta a projetos e plantas existentes.

no aguardo.

att

João Leonardo p. Milhan
Auxiliar Legislativo



Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Telefone: **(44) 4009-1750**

Site: www.sarandi.pr.leg.br



Assunto **RES: ORÇAMENTO PROJETO BÁSICO CAMARA SRDI.**
De Eng. Marcos Ruiz - Infinity Engenharia
<marcos.ruiz@infinityengenharia.com>
Para <compras@cms.pr.gov.br>
Data 2018-05-21 16:02



João,

Boa tarde!

O nosso orçamento já contempla estes sistemas (telefônico e lógica). Não mudará os valores.

Atenciosamente.



Marcos A. Ruiz Filho
marcos.ruiz@infinityengenharia.com
(44) 99929-0020

R. Nêo Alves Martins, 2447 - Sl. 604 - Ed. Estoril - Fone (44) 3029-7676
www.infinityengenharia.com

De: compras@cms.pr.gov.br <compras@cms.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de maio de 2018 16:26
Para: marcos.ruiz@infinityengenharia.com
Assunto: ORÇAMENTO PROJETO BÁSICO CAMARA SRDI.

Boa tarde,

solicitamos orçamento referente a elaboração de Projeto Básico para reforma e readequação predial, e recebemos a resposta de vocês com orçamento no valor total de **R\$ 19.000,00**. Porém, fizemos uma pequena alteração na descrição do objeto a ser licitado, a saber: **Projeto telefônico e lógica**. O que pode levar a uma alteração no valor já orçado. Sendo assim, solicito que **ACRESCENTE** no orçamento o valor do **Projeto telefônico e lógica**.

Segue em ANEXO o orçamento feito por vocês, bem como ABAIXO contém as especificações solicitadas anteriormente com a alteração supracitada:

Solicito a gentileza de orçamento referente a elaboração de **Projeto Básico** para reforma e readequação predial, dentro dos parâmetros expressos pelo **inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/1993, composto por projeto arquitetônico e complementares, que possibilite a viabilidade e o calculo de prazo e de orçamento pra execução posterior, conforme abaixo descrito:**

- I) projeto arquitetônico
- II) projeto hidráulico e/ou hidrossanitário;
- III) projeto elétrico, de iluminação, **TELEFÔNICO E LÓGICA**
- IV) projeto de prevenção de incêndio e pânico - OBS: A Câmara já possui um projeto PPCIP aprovado porém, não executado. Há a necessidade de aproveitar tal plano e readequa-lo a nova condição predial após a reforma para para obtenção de nova autorização junto ao Corpo de Bombeiros.
- V) projeto de interiores



VI) projeto de adequação ou troca do sistema de ar-condicionado já existente.

VII) projeto de paisagismo (para entrada principal do prédio)

As alterações compreendem:

***** área total aproximada objeto do projeto é de 590 m² "ala velha" (sala vereadores, recepção e plenário.), sendo:**

- * remodelação de 08 salas com antessala (gabinetes) com área aprox. de 250m²
- * reforma e remodelação da área de recepção com aprox. 30m²
- * readequação de 02 sanitarios e pequena cozinha com aprox. 25m²
- * reforma e reparo do Plenário da Casa
- * construção de um mezanino com aprox. 30m² dentro do Plenário
- * reparo e impermeabilização em paredes e laje com infiltração de água, reforma e conserto de telhado/substituição de cobertura, reparo e adequação de sistema de calhas, onde for necessário dentro da estrutura do objeto deste orçamento.

em atendimento ao disposto pela lei 8.666/1993, o Projeto Básico deverá ser instruído com respectivo **Memorial Descritivo, Planilhas de custo, Orçamento detalhado e Cronograma Físico-Financeiro**, que assegure a viabilidade da obra e possibilite a avaliação do custo, definição de métodos e do prazo de execução, sendo apto e suficiente à instruir o edital de licitação para execução da obra.

Ficamos a disposição para qquer dúvida.

É possível visitar a estrutura da Câmara de segunda a sexta, das 12 as 18 horas para verificação in loco e avaliação e consulta a projetos e plantas existentes.

no aguardo.

att.

João Leonardo p. Milhan
Auxiliar Legislativo



Sarandi
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Telefone: **(44) 4009-1750**

Site: www.sarandi.pr.leg.br



Assunto

Re: ORÇAMENTO PROJETO BÁSICO CAMARA SRDI.

De Concretta Arquitetura <concrettaarquitetura@gmail.com>

Para <compras@cms.pr.gov.br>

Data 2018-05-21 11:15



- 18-MAR-INT-CÂMARA MUNICIPAL SARANDI-R01.pdf (~404 KB)

Bom dia João Leonardo,

Segue em anexo o orçamento acrescentando o **Projeto telefônico e de lógica**. Existe algum prazo para a definição de qual empresa irá fazer esses projetos?

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Em 16 de maio de 2018 16:30, Concretta Arquitetura <concrettaarquitetura@gmail.com> escreveu:
Boa tarde João Leonardo recebi o email e até sexta-feira encaminho o orçamento alterado.

Atenciosamente,

Natália.



Em 16 de maio de 2018 16:31, <compras@cms.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

solicito orçamento referente a elaboração de Projeto Básico para reforma e readequação predial, e recebemos a resposta de vocês com orçamento no valor total de **R\$ 51.350,00**. Porém, fizemos uma pequena alteração na descrição do objeto a ser licitado, a saber: **Projeto telefônico e lógica**. O que pode levar a uma alteração no valor já orçado. Sendo assim, solicito que **ACRESCENTE** no orçamento o valor do **Projeto telefônico e lógica**.

Segue em ANEXO o orçamento feito por vocês, bem como ABAIXO contém as especificações solicitadas anteriormente com a alteração supracitada:

Solicito a gentileza de orçamento referente a elaboração de **Projeto Básico** para reforma e readequação predial, dentro dos parâmetros expressos pelo **inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/1993**,



composto por projeto arquitetônico e complementares, que possibilite a viabilidade e o cálculo de prazo e de orçamento pra execução posterior, conforme abaixo descrito:

I) projeto arquitetônico

II) projeto hidráulico e/ou hidrossanitário;

III) projeto elétrico, de iluminação, **TELEFÔNICO E LÓGICA**

IV) projeto de prevenção de incêndio e pânico - OBS: A Câmara já possui um projeto PPCIP aprovado porém, não executado. Há a necessidade de aproveitar tal plano e readequa-lo a nova condição predial após a reforma para para obtenção de nova autorização junto ao Corpo de Bombeiros.

V) projeto de interiores

VI) projeto de adequação ou troca do sistema de ar-condicionado já existente.

VII) projeto de paisagismo (para entrada principal do prédio)

As alterações compreendem:

***** área total aproximada objeto do projeto é de 590 m² "ala velha" (sala vereadores, recepção e plenário.), sendo:**

* remodelação de 08 salas com antessala (gabinetes) com área aprox. de 250m²

* reforma e remodelação da área de recepção com aprox. 30m²

* readequação de 02 sanitários e pequena cozinha com aprox. 25m²

* reforma e reparo do Plenário da Casa

* construção de um mezanino com aprox. 30m² dentro do Plenário

* reparo e impermeabilização em paredes e laje com infiltração de água, reforma e conserto de telhado/substituição de cobertura, reparo e adequação de sistema de calhas, onde for necessário dentro da estrutura do objeto deste orçamento.

em atendimento ao disposto pela lei 8.666/1993, o Projeto Básico deverá ser instruído com respectivo **Memorial Descritivo, Planilhas de custo, Orçamento detalhado e Cronograma Físico-Financeiro**, que assegure a viabilidade da obra e possibilite a avaliação do custo, definição de métodos e do prazo de execução, sendo apto e suficiente à instruir o edital de licitação para execução da obra.

Ficamos a disposição para qualquer dúvida.

É possível visitar a estrutura da Câmara de segunda a sexta, das 12 as 18 horas para verificação in loco e avaliação e consulta a projetos e plantas existentes.

no aguardo.

att.

João Leonardo p. Milhan
Auxiliar Legislativo



Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Telefone: **(44) 4009-1750**

Site: www.sarandi.pr.leg.br





CONCRETTA
ARQUITETURA

ORÇAMENTO – PROJETO DE REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Emissão: 21/05/2018

Apresentamos a proposta para elaboração de Projeto Básico para reforma e readequação predial, dentro dos parâmetros expressos pelo inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/1993, Memorial Descritivo, Planilhas de custo, Orçamentos detalhados e Cronograma Físico-Financeiro.

Os projetos desenvolvidos para cada ambiente serão:

Fachada: Revitalização estética e paisagismo;

Interior do edifício: Projeto de adequação ou troca do sistema de ar-condicionado já existente;

Especificação para reparo e impermeabilização em paredes e laje com infiltração de água;

Especificação para reforma e conserto de telhado/substituição de cobertura;

Especificação para reparo e adequação de sistema de calhas;

Plenário: Revitalização e readequações necessárias acima citadas, projeto do mezanino, projeto de interiores para a recepção do Plenário, para os banheiros e para o Plenário.

Recepção: Projeto de interiores;

02 Banheiros e copa: Projeto estrutural, projeto de interiores e readequações necessárias;

08 Gabinetes: Remodelação dos layouts e projeto de interiores;

ETAPAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

ESTUDO PRELIMINAR

- Entrevista com o cliente para o levantamento das necessidades e determinação de um programa e do partido a ser adotado;
- Levantamento de dados e medições do local;
- Planta humanizada com a disposição do mobiliário (layout) e cotas;
- Maquete eletrônica;
- Imagens tridimensionais;





CONCRETTA
ARQUITETURA

ANTEPROJETO

- Escolha de materiais, lâminas de MDF, cores, em conjunto com o cliente para darmos prosseguimento a próxima etapa (Detalhamento);

DETALHAMENTO

- Paredes à demolir e construir;
- Escolha de revestimentos e paginação de piso e paredes;
- Locação de pontos hidráulicos;
- Locação de pontos elétricos;
- Projeto de forro (madeira, gesso...);
- Projeto luminotecnico, circuitos elétricos e especificações de peças;
- Especificação de tintas e projeto de pintura;
- Detalhamento de pedras de granitos (bancadas, soleiras, pingadeiras, etc);
- Detalhamento de carpintaria;
- Detalhamento de metalúrgica/serralheria;
- Detalhamento de vidros e espelhos;
- Detalhamento de móveis (marcenaria);
- Detalhamento de quadros e molduras e locação para instalação;
- Especificação de mobiliário solto (mesas, cadeiras...);
- Especificação de persianas/cortinas;
- Especificação de louças e metais e locação para instalação;
- Especificação de papel de parede e locação;
- Projetos de ar-condicionado;

HONORÁRIOS PARA OS PROJETOS:

Para elaboração do **projeto de interiores** nos termos expostos acima:

Investimento: R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais);

Condições de pagamento: a combinar.

Para elaboração do **projeto de revitalização da fachada + paisagismo** nos termos expostos acima:

Investimento: R\$12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais);





CONCRETTA
ARQUITETURA

Condições de pagamento: a combinar.

Para elaboração do **projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, impermeabilização, planilhas de custo, orçamentos, cronograma físico-financeiro, projeto telefônico e lógica)** nos termos expostos acima:

Investimento: R\$17.000,00 (Dezessete mil reais);

Condições de pagamento: a combinar.

Incluso no orçamento:

- Nota Fiscal;
- RRT / ART (Registro de responsabilidade Técnica);
- Um jogo de cópia do Projeto Executivo;
- Um CD com cópia de todos os Projetos Executivos;

Não está incluso neste orçamento:

- Cópias, impressões e plotagens extras;

Aguardamos sua resposta e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Em caso de aceitação, a presente servirá como minuta para o contrato de prestação de serviços.

RH 52.800,00





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Exercício: 2018 Estado: Paraná

** Elotech **
24/05/2018

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 19 / 2018 Data: 24/05/2018

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 7879 - PROJETO BÁSICO ARQUITETURA/ENGENHARIA

| Fornecedor | Marca | Unid.:UN | Qtde.: 1,00 | Status |
|---|-------|-------------------------------|--------------------|------------------|
| 1808 - INFINITY ENGENHARIA LTDA | | 19.000,0000 | 19.000,00 | Menor Cotação |
| 1807 - C V R PLANEJAMENTOS, PROJETOS E OBRAS LTDA | | 36.850,0000 | 36.850,00 | |
| 1809 - CONCRETA ARQUITETURA LTDA | | 52.800,0000 | 52.800,00 | |
| | | Valor médio: | 36216.6670 | 36216.67 |
| | | Valor mediana: | 36.850,0000 | 36.850,00 |
| | | Total Menor Cotação: | | 19000.00 |
| | | Total Médio Cotação: | | 36216.67 |
| | | Total Mediana Cotação: | | 36.850,00 |





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 31

Data: 24/05/2018


Despesa: 0100101031000120013390390000 1001

Reduzido: 19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: 36.216,67

Histórico: 339039050000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ((Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras)).

NÃO HÁ EMPRENHOS PARA ESTE DESDOBRAMENTO ATÉ A PRESENTE DATA


Rovilson José Arantes
Diretor Financeiro



P / U / B / L / I / C / A / Ç / ã / O

PORTARIA 1136/2018 – PREFEITURA DE SARANDI – DESIGNA SERVIDORA PARA COMPOR CORPO TÉCNICO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230
Fone: (41) 3264 2777 / 3264 8600



SARANDI
CONSTITUÍDO EM 1956

PORTARIA Nº 1136/2018

SUMULA: Designa servidora municipal para compor o Corpo Técnico junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sarandi, na forma que especificar:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 014/2018, de 14 de maio de 2018, da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE:

1º - Designar a Servidora Municipal ISABELLA LESSIO, Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, para compor o Corpo Técnico junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sarandi, com as seguintes atribuições:

A - Acompanhar e auxiliar na elaboração de termo de referência relativo a processo de licitação para contratação de Projeto Básico de obra de arquitetura e engenharia, oriundo do Processo Administrativo nº 012/2018-CMS, e posterior recebimento do objeto contratado.

B - Acompanhar e auxiliar na composição de termo de referência para processo licitatório de contratação de Execução de obra, com base no Projeto Básico pretendido, bem como seu acompanhamento, durante toda a fase de execução e recebimento definitivo após conclusão.

publicação

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de maio de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 27 de maio de 2018. Edição nº 13.518 – domingo/segunda-feira – Classidiário, Pagina 27.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4009-1750
E-MAIL: compras@cms.pr.gov.br

NOTA EXPLICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, COM VISTAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018-CMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFECCÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ALA VELHA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

1. Em razão da nomeação para Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, através da Portaria nº 017/2018-CMS, de 14/04/2018, participei do curso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 26/04/2018 sobre a contratação de obras públicas e confecção de projeto básico e termo de referencia, onde fui informado da necessidade de elaboração do termo de referência para contratação de serviços de engenharia bem como seu posterior recebimento por servidor com habilitação técnica na área do objeto da licitação, conforme Resolução nº 004/2006 do TCE/PR, que adotou os parâmetros dados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Publicas – IBRAOP (Orientação Técnica OT-IBR 001/2006) para verificar a regularidade na contratação de obras e serviços de engenharia. Esta Orientação determina que o Termo de Referência para a contratação do projeto básico deve ser elaborado por profissional habilitado, com conhecimento suficiente para definir detalhadamente o objeto da licitação.

2. Verificada a ausência de nomeação de membro técnico para compor a CPL no Processo Administrativo nº 012/2018-CMS que tem por objeto a confecção de projeto básico de arquitetura e engenharia para reestruturação, readequação e reforma do prédio de funcionamento da Câmara Municipal – ala velha, solicitei à Assessoria Jurídica o retorno do processo administrativo para as adequações necessárias.

3. E, por não existir servidor na Câmara Municipal com capacidade técnica na área, solicitamos a nomeação de membro técnico (servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de engenheiro civil, com registro no CREA), através do Ofício nº 006/2018/CPL, do dia 07/05/2018, para auxiliar a CPL a elaborar o termo de referência para a contratação do projeto básico de engenharia e para efetuar o seu recebimento.

4. Assim, recebemos como resposta o Ofício nº 836/2017-ADM, do dia 29/11/2017, que designou a Engenheira Civil, **Isabella Lessio**, como responsável técnico pela reforma da Câmara Municipal de Sarandi. Entretanto, requeremos à presidência da Câmara, que solicitasse ao Executivo municipal a redação e publicação de Portaria de

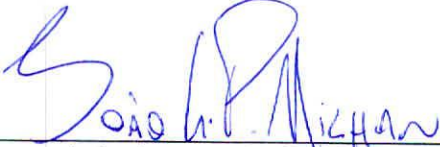


nomeação da referida servidora a fim de que surta seus efeitos legais, e foi atendida através da **Portaria nº 1136/2018-Prefeitura de Sarandi**, publicada no Diário Oficial do município no dia 27/05/2018.

5. Com isso, enviamos à referida servidora através de meio eletrônico o Edital do processo supracitado para que se fizesse as adequações necessárias conforme pg. 38 e 39. Após a verificação do membro técnico, realizamos mudanças na descrição do objeto, por isso, realizamos novos orçamentos, conforme pg. 54 a 62.

Sarandi, 28 de maio de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



João Leonardo P. Milhan
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

005/18

PORTARIA Nº

**O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a Lei Federal nº 10520/2002, de 17.07.2002, que rege os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, Nomeia os Servidores abaixo relacionados para comporem como Pregoeiro e Membros equipe de apoio, para conduzir e julgar os processos Licitatórios da modalidade Pregão, deste Poder Legislativo Municipal de Sarandi, conforme segue:

I - PREGOEIROS:

- GRACIELLE SILVA LIMA
- JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES
- JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN

II - EQUIPE DE APOIO:

- GRACIELLE SILVA LIMA
- JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES
- JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN
- CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
- LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO
- RENAN AUGUSTO DOS SANTOS VOLPATTO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Carlos Roberto Falaschi "Leão"

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

PARECER Nº 33/2018/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. CONFEÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. **RECOMENDAÇÕES**.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a *“contratação de empresa ou profissional especializado para confecção de projeto básico de arquitetura e engenharia para posterior execução de reforma e readequação do prédio de funcionamento da Câmara Municipal de Sarandi – ala velha”*, conforme especificações do Termo de Referência (fls. 40-53).

2. Os autos, contendo 117 páginas¹, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de contratação dos serviços, fl. 01;
- b) Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, fls. 40-53;
- c) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 11-25 e 54-62;
- d) Orçamento da contratação e planilhas de preços, fls. 26 e 63;
- e) Declaração de existência de recursos orçamentários, fls. 64;
- f) Justificativa da contratação constante do Termo de Referência, fls. 40-53;
- g) Solicitação de abertura do processo licitatório, fl. 29;
- h) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fl. 30;
- i) Portaria de designação de membro técnico para compor a Comissão Permanente de Licitação, fl. 65;
- j) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, fl. 68;
- k) Minuta do edital e anexos, enviada a esta Assessoria Jurídica no e-mail institucional juridico@cms.pr.gov.br (fl. 69-117).

¹ Processo Administrativo nº 12/2018, totalizando 117 páginas onde as primeiras 68 páginas foram encaminhadas a esta Assessoria Jurídica na forma física e o Edital e seus Anexos (totalizando 49 páginas) no email institucional juridico@cms.pr.gov.br, em 28/05/2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Maringá nº 660 - Centro
CNPJ 78.844.834/0001-70

3. Na sequência, em 28/05/2018, o processo foi remetido a esta procuradora signatária, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4. Antes de adentrar ao mérito do presente Processo Administrativo, cumpre a esta Assessoria Jurídica ressaltar que esta Câmara Municipal já realizou a contratação de um Projeto de Engenharia e Arquitetura para reforma do prédio da Câmara Municipal no exercício de 2015, através da Dispensa de Licitação nº 006/2015 (Contrato nº 164/2015) e, em 2016, através da Dispensa de Licitação nº 002/2016, contratou o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (Contrato 175/2016), projetos estes entregues, mas não executados pela Câmara Municipal. Por fim, em 2017, através da Dispensa de Licitação nº 11/2017 foi contratada a confecção de Laudo Estrutural (Contrato nº 193/2017).

5. Tais contratações oneram o erário público, demonstrando a inobservância do princípio da economicidade e a ausência de planejamento para a concretização dos projetos ora mencionados, atos que esta Assessoria Jurídica repudia veementemente, razão pela qual orienta que haja correto planejamento quanto aos prazos e especificações técnicas pelos órgãos responsáveis para que não ocorra novamente, a contratação de um projeto sem sua posterior execução.

É o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

II.1. Tempestividade da Manifestação Jurídica

6. Cumpre informar que, frente à inexistência de lei local regulamentando o Processo Administrativo Municipal e, em consonância com a previsão do art. 15 do Novo Código de Processo Civil², à manifestação desta Assessoria Jurídica aplicam-se os prazos do art. 42, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c o art. 219, CPC:

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo. (*grifo nosso*).

² Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/15. Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

Art. 219. **Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.** Parágrafo único.

O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais. (*grifo nosso*).

7. Portanto, recebido o processo em 28/05/2018, temos como termo inicial³ do prazo de 15 dias úteis 30/05/2018 e como termo final 21/06/2018, restando comprovada, dessa forma, a observância desta procuradora signatária quanto ao prazo legal.

II.2. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

9. **Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.**

10. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações

³ Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/15. Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

11. Oportuno observarmos, ainda, que não há determinação legal que imponha a fiscalização *posterior* de cumprimento das recomendações feitas no Parecer Jurídico. Também não há previsão legal sobre a manifestação jurídica na fase externa da licitação. Desse modo, após a emissão do parecer prévio e conclusivo sobre a minuta do edital, os autos somente devem retornar à Assessoria Jurídica em caso de **dúvida jurídica específica** formulada pela Administração, ficando dispensada a apreciação do procedimento licitatório concluído.

12. **Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.** Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

13. Feitas tais considerações, passamos à análise do mérito.

III - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

14. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de *bens e serviços comuns* no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal⁴, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

⁴ Lei nº 10.520/2002. Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso).**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Maringá nº 660 - Centro
CNPJ 78.844.834/0001-70

16. A possibilidade de adquirir serviços comuns de engenharia por meio de pregão foi expressamente assentada no Enunciado n.º 257 da Súmula do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002⁵.

17. O enquadramento do objeto da licitação como serviço comum de engenharia, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos em normas técnicas ou por usualmente aceitos pelos profissionais de engenharia. Assim, por depender de conhecimentos que extrapolam a esfera jurídica, não compete a esta Assessoria Jurídica a caracterização do objeto contratual como “obra”, “serviço de engenharia”, ou “serviço comum” de engenharia. Cabe, sim, à área técnica da Câmara Municipal fazê-la, de modo justificado.

18. É neste sentido, aliás, a Orientação Normativa nº 54 da AGU, de 25/04/2014:

Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável⁶.

19. No caso vertente, houve expressa manifestação sobre a natureza *comum* dos serviços a serem contratados (fl. 28), com posterior análise e ratificação do Processo Administrativo pelo membro técnico designado (fls. 38-39 e 65) o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

IV - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

20. A licitação na modalidade pregão é regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 327/2009, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os

⁵ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/626-gestao-planejamento-e-pesquisa/control-interno/sumulas/18323-sumula-257-tcu>. Acesso em 29/05/2018.

⁶ Disponível em: <http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/1256070>. Acesso em 29/05/2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Maringá nº 660 - Centro
CNPJ 78.844.834/0001-70

requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (*grifo nosso*).

21. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

IV.1. Justificativa da Contratação

22. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

23. Saliencia-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros





questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados

24. Quanto à justificativa da contratação, ela foi anexada às fls. 40-53, através da aprovação da autoridade competente do respectivo Termo de Referência.

25. Importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda da Administração, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou superiores às necessidades deste Poder Legislativo.

26. Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos às fls. 69-117.

IV.2. Termo de Referência e Definição do Objeto

27. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

28. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Câmara Municipal, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

29. **Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico**, razão pela qual concluímos que a verificação do cumprimento de tais requisitos fora realizada pelo membro técnico nomeado para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na elaboração do Termo de Referência (fl. 65).





30. Ainda, embora não seja de nossa alçada, entendemos que, mantendo-se a previsão de readequação do Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico já existente nesta Administração⁷ (item 6.1 do Termo de Referência, fl. 46), faz-se necessário incluir previsão no edital quanto à forma/local/prazo de retirada e/ou análise do mesmo pelas licitantes. Ainda, sugerimos ao órgão técnico detida análise quanto a esta previsão para que tal **possibilidade de readequação não interfira no julgamento das propostas.**

31. Feitas tais considerações, em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fls. 40-53).

IV.3. Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado

32. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

33. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o Tribunal de Contas da União e os demais Tribunais de Contas dos Estados, orientam que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e, em não sendo possível obter três cotações, deve-se consignar a justificativa nos autos.

34. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁸, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, salvo as exceções legais, as quais se aplicam ao presente caso, conforme justificado a fl. 27, em consonância com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

35. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento estimado foram apresentados às fls. 11-25; 54-62 e 26; 63, respectivamente.

⁷ Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), contratado através da Dispensa de Licitação nº 002/2016 (Processo Administrativo nº 006/2016) - Contrato nº 175/2016.

⁸ Art. 48, I da LC nº 123/2006.





IV.4. Verificação de Existência de Dotação Orçamentária

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão Presencial, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁹.

37. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl. 64.

IV.5. Autorização para Abertura da Licitação

38. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto Municipal nº 327/2009.

39. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 30.

IV.6. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

40. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Câmara Municipal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

41. Nos autos, consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio à fl. 68, em atendimento à prescrição legal.

42. Por fim, cumpre mencionar que, através da Portaria nº 1136/2018 foi designado membro técnico para acompanhar e auxiliar na elaboração do presente Termo de Referência (fl. 65).

⁹Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.





IV.7. Minuta do Edital e seus Anexos

43. Segundo o art. 21, incisos VII a IX do Decreto Municipal nº 327/2009, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, o que foi atendido às fls. 69-117.

44. Ainda, os requisitos do edital de licitação, trazidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária ao procedimento em epígrafe, também foram observados, a saber:

- a) O preâmbulo foi regularmente formalizado, contendo todos os requisitos do art. 40, *caput* da Lei nº 8.666/93.
- b) Quanto ao objeto da licitação, ver advertência realizada no item '30' deste parecer. Ainda, conforme anteriormente mencionado, não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito, não citando características que direcionem a licitação para determinada marca, nem incluindo bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, salvo quando tecnicamente justificado, conforme art. 15, §7º, c/c art. 7º, §5º, I, Lei nº. 8.666/93.
- c) A forma de apresentação das propostas foi definida nos itens 6 a 10 do edital.
- d) As condições de participação foram estabelecidas no item 5 do edital). Os documentos comprobatórios da *habilitação* dos licitantes, exigidos pelos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, estão expressamente previstos no item 10 do edital.
- e) As previsões sobre o procedimento e julgamento constam do item 9 do edital, e o critério de julgamento das propostas foi definido no preâmbulo e no item 9.5 como sendo o *menor preço global*, atendendo ao disposto no art. 40, VII da Lei nº 8.666/93.
- f) As disposições quanto ao pagamento foram compreendidas no item 8 do Anexo XI.
- g) O item 15 do edital e o item 16 do Anexo XI previram as sanções para o caso de inadimplemento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Maringá nº 660 - Centro
CNPJ 78.844.834/0001-70

h) As instruções e normas para interposição de impugnações ao edital e recursos foram definidas respectivamente nos itens 4 e 11.

i) Os prazos e condições para assinatura do Contrato, sua execução, recebimento do objeto da licitação e pagamento foram estabelecidos no item 13 do edital e no Anexo XI.

j) Por fim, a Minuta do Contrato foi juntada na forma de Anexo XI, em relação a qual tecemos as seguintes considerações:

j.1. Correta definição do objeto contratual (item 1); ✓

j.2. Previsão do *prazo de vigência* do Contrato e correção do *prazo de execução* do objeto de modo que seja o mesmo tanto no edital como nos anexos (há previsão de prazos diversos: 60 dias e 3 meses); ✓

j.3. Substituir a terminologia "Ata de Registro de Preços" por "Minuta Contratual", tanto no Anexo XI como em todos os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 12/2018; ✓

j.4. Incluir a previsão acerca do recebimento do objeto do contrato; ✓

j.5. Supressão dos itens 5, 6 e 7, 13 e 14 os quais devem constar como *obrigações da contratada*, nos termos da proposta vencedora bem como do disposto no edital e seus anexos; ✓

j.6. Desnecessidade de inclusão do item 12, dado que responsabilidade descrita no item (promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração) decorre da Anotação de Responsabilidade Técnica, logo, a garantia prevista não se coaduna com o objeto contratado; ✓

j.7. Realizar as alterações de remissão no corpo da própria Minuta Contratual decorrentes da nova numeração dos seus itens. ✓

45. Ainda, as orientações acima lançadas aplicam-se, no que couber, ao Termo de Referência e à Minuta do Edital, devendo também estes sofrer as adaptações pertinentes, principalmente quando seus conteúdos reproduzirem o teor da Minuta Contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Maringá nº 660 - Centro
CNPJ 78.844.834/0001-70

Assim, desde que realizadas as alterações acima mencionadas (e constantes da Minuta do Edital)¹⁰, a Minuta Contratual encontra-se em conformidade com a legislação em vigor.

V - CONCLUSÃO

46. Em face do exposto, desde que observadas as recomendações contidas neste parecer (em especial nos itens '30' e '43', alínea j) e no Edital de Pregão Presencial e seus Anexos¹¹, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como de juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.


47. Cumpre salientar que as orientações acima lançadas aplicam-se, no que couber, ao Termo de Referência e à Minuta Contratual, devendo também estes sofrer as adaptações pertinentes, principalmente quando seus conteúdos reproduzirem o teor do edital.

48. Registre-se por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Sarandi.

49. Este Parecer contém 12 (doze) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.

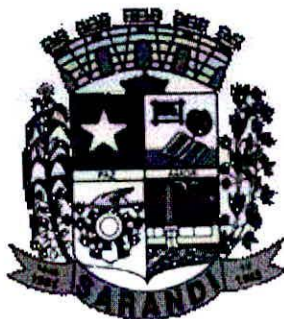
Sarandi, 04 de junho de 2018


Aline Queiroz Trevisan
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR nº 55.374

¹⁰ Em observância ao Princípio da Economicidade, as alterações da minuta contratual, bem como do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, foram enviadas por esta Assessoria Jurídica para a CPL no endereço eletrônico compras@cms.pr.gov.br, em 04/06/2018.

¹¹ Ver Nota de Rodapé nº 10.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4009-1750
E-MAIL: compras@cms.pr.gov.br

NOTA EXPLICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, COM VISTAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA FUTURA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

1. Em relação ao item 30 apontado no Parecer Jurídico nº. 033/2018 exarado pela Assessoria Jurídica, informamos que essa comissão incluiu no Edital 004/2018-CMS a previsão quanto a forma/local/prazo de retirada ou análise dos projetos existentes a serem readequados e compatibilizados
2. Em relação ao Item 44 apontado no parecer supracitado, informamos que essa comissão fez as alterações necessárias indicadas.
3. Dessa forma, daremos prosseguimento ao processo 012/2018-CMS.

Sarandi, 11 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

João Leonardo Pinelli Milhan
Presidente

